

LEI Nº 842/2013

EMENTA: Institui o Programa Social de substituição de fogão a Lenha por Fogão a Gás no Município de Pombos, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a doar fogão a gás com botijão de gás a população carente do Município de Pombos em substituição ao fogão à lenha.

Art. 2º - A doação será destinada única e exclusivamente à população, carente desassistida, desprotegida e excluída do contexto social de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Observadas as condições nos artigos 1º e 2º desta Lei, as doações destinadas exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

I – possuam renda familiar per capital de até 2 (dois) salários mínimos;

II – possuam filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;

III – idosos deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso I.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social a aferição da renda da família, bem como o estudo econômico – social.

§ 4º - A caracterização da situação de necessidade da residência do beneficiário será apurada mediante relatoria subscrito por assistente social vinculado ao Município.

Art. 4º - As inscrições das famílias para o presente programa serão realizados na Secretaria Municipal da Ação Social mediante preenchimento de Cadastro para o fim específico.

Parágrafo Único – No ato da inscrição o representante preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

III – Título de Eleitor

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

VI – Comprovação de Renda Familiar

8

Art. 5º - Será excluído automaticamente do **PROGRAMA**, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

Parágrafo Único – Ao servidor público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o **PROGRAMA MUNICIPAL**, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.

Art. 6º - Para atendimento do **PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE FOGÃO A LENHA POR FOGÃO A GÁS NO MUNICÍPIO DE POMBOS** fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Adquirir mediante procedimentos de licitação e doar nos termos da Lei, fogão a gás com botijão de gás, sendo que cada família somente ser beneficiada uma vez com o presente programa.

II - Abrir crédito especial para atendimento da presente Lei.

Art. 7º - Para cumprimento desta Lei a Administração Municipal deve organizar de cadastros, os grupos mencionados no artigo 3º desta Lei, bem como as pessoas que possam ser beneficiárias finais na forma definida em regulamento.

Art. 8º - Sem prejuízo das normas da legislação pertinente compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização, o acompanhamento da execução das obras de reparação ou construção de residências, no prazo previsto nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por esta Lei, serão custeadas com os recursos consignados nos Orçamentos Municipal, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2013

Atenciosamente,



**JOSUEL VICENTE LINS
PREFEITO**